



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA  
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 553.2024,

QUIXABA (PB) 08 DE ABRIL DE 2024.

**DISCIPLINA O INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS (IVDM) DO PROGRAMA PREVINE BRASIL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLÁUDIA MACÁRIO LOPES**, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por LEI. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho de Metas (IVDM) destinado aos profissionais e que será pago a todos profissionais das equipes de saúde da família e demais componentes das equipes de Atenção Primária à Saúde (APS), independente da modalidade, bem como aos membros das equipes de Saúde Bucal credenciadas e cadastradas no SCNES, em conformidade com as normas legais instituídas pelo Governo Federal.

**Art. 2º.** A IVDM será pago por meio de um Prêmio por Desempenho que visa incentivar, valorizar e reconhecer o desempenho efetivo alcançado pelos profissionais que atuam na Atenção Básica Primária de Saúde no desiderato de otimizar a qualidade dos serviços oferecidos a todos os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Parágrafo único.** O valor do Incentivo Variável por Desempenho de Metas levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES.

**Art. 3º.** Farão jus ao Prêmio por Desempenho do IVDM os servidores de provimento efetivo e comissionados, bem como os titulares de contratos de excepcional interesse público, vinculados à Estratégia de Saúde da Família (ESF), enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no SCNES, desde que atingidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa e será pago nos meses subsequentes ao do repasse do Programa Previne Brasil.

**Art. 4º.** O pagamento do Prêmio por Desempenho do IVDM, em razão do financiamento ser realizado a partir da transmissão de recursos pelo do Governo Federal, somente será efetuado após a efetiva confirmação de tal repasse.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o Governo Federal não realizar o aporte de recursos



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA  
GABINETE DO PREFEITO

do Programa mencionado nesta lei os servidores não farão jus ao Premio por Desempenho do IVDM, ficando desobrigado o município de realizar qualquer pagamento da gratificação de desempenho.

**Art. 5º.** São indicadores definidos pelo Programa Previne Brasil:

- I. Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 12ª semana da gestação;
- II. Proporção de gestantes com realização de exames para Sífilis e HIV;
- III. Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;
- IV. Proporção de mulheres com coleta do cito patológico na APS.
- V. Proporção de crianças de 1(um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por Haemophilus Influenzae tipo B e poliomielite inativada.
- VI. Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida em cada semestre;
- VII. Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.

§ 1º. Os indicadores previstos neste artigo poderão ser alterados por iniciativa do Governo Federal, passando o município a adotar novos indicadores.

§ 2º O município pode ao seu critério incluir indicadores que atendam ao interesse municipal.

**Art. 6º.** Os indicadores de pagamento da Gratificação por Desempenho para o ano de 2021, seguirão os seguintes critérios e a atribuição de pesos diferentes devem considerar a relevância clínica e epidemiológica das condições de saúde relacionadas, bem como o nível de dificuldade na conquista das metas, que traduzem o esforço da gestão e equipes para realização das ações, programas e estratégias de modo que para cada um dos indicadores foram atribuídos pesos com valores. QUADRO 01

**INDICADORES DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO SEGUNDO  
GRUPO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS, PARÂMETRO, META E PESO:**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA  
GABINETE DO PREFEITO

**GRUPO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS, PARÂMETRO, META E PESO:**

Ações Estratégicas	Indicador	Parâmetro	Meta 2020/2021	Peso
Pré-Natal	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana da gestação	$\geq 80\%$	60%	1
	Proporção de gestantes com realização de exames para Sífilis e HIV	$\geq 95\%$	60%	1
	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	$\geq 90\%$	60%	2
Saúde da Mulher	Cobertura de exame citopatológico	$\geq 80\%$	40%	1
Saúde da Criança	Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente	$\geq 95\%$	95%	2
Doenças Crônicas	Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre	$\geq 90\%$	50%	2
	Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada	$\geq 90\%$	50%	1

**Art. 7º.** Serão contemplados exclusivamente com o incentivo, profissionais abaixo relacionados lotados nas Unidades básicas de Saúde de Quixaba-PB que contribuem para o alcance dos Indicadores do Previnir Brasil:

- I. Coordenador (a) de atenção primária, do sistema de informatização em saúde;
- II. Enfermeiros;
- III. Dentistas;
- IV. Médicos;
- V. Agentes comunitários de saúde;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA  
GABINETE DO PREFEITO

VII. Auxiliares e técnicos de saúde bucal das equipes de ESF;

VIII. Recepcionistas das Unidades;

IX. Digitadores do PEC/e-SUS;

X. Profissionais de apoio;

**Art. 8º.** Em razão da dinamicidade que pode ocorrer com a legislação federal que regulamenta o Programa Previne Brasil, atualmente disciplinada pela Portaria nº 2.979 de 12 de novembro de 2019, na hipótese de alterações normativas por parte do Ministério da Saúde, bem como a possibilidades de outros profissionais de saúde serem inseridos na Atenção Primária à Saúde para a melhoria dos indicadores, fica o Poder Executivo autorizado a editar Decretos para viabilizar a adequação e harmonização de eventuais novos critérios estabelecidos para pagamentos do Premio, sempre respeitando a conformidade com a legislação federalvigente.

**Art. 9º.** Fica a Secretaria Municipal de Saúde designada a estabelecer quadro de metas para os profissionais de saúde, através de portaria, regulamentando-o com instrumento de monitoramento e avaliação.

**Art. 10.** Estarão aptos para o recebimento do Auxílio do Prêmio por desempenho do IVDM somente os trabalhadores de saúde que estejam em função diretamente vinculada ou em função auxiliar ao trabalho desenvolvido para alcançar os indicadores previstos para a Atenção Primária à Saúde no Programa Previne Brasil.

**Art. 11.** Mediante os resultados obtidos pela avaliação dos indicadores e fazendo, o Município, jus ao recebimento dos valores oriundos do pagamento por desempenho, o valor do repasse será destinado, observando o seguinte percentual:

I - 30% (trinta por cento) do total repassado pelo Ministério da Saúde referente aos indicadores de desempenho serão destinados a Secretaria Municipal da Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Primária à Saúde - APS, em atenção às necessidades prioritárias para o alcance das metasestabelecidas nos indicadores de desempenho da APS;

II - 70% (setenta por cento) restantes, serão destinados aos trabalhadores (que exerçam funções vinculadas as ações para melhorar os indicadores de desempenho na APS) lotados nas Unidades Básicas de Saúde da Família (UBSF), sob forma de Premiação por Desempenho;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 12.** Considerando os 70% (setenta por cento), destinados a Premiação por Desempenho como sendo 100% (cem por cento), serão destinados os recursos no percentual abaixo estabelecido aos grupos beneficiados, a saber:

- I. 35% (trinta e cinco por cento) aos profissionais de nível superior da equipe de Estratégias de Saúde da Família (Médicos, Enfermeiros e Dentistas);
- II. 20% (vinte por cento) ao Técnico e Auxiliar de Enfermagem e Bucal;
- III. 30% (trinta por cento) aos Agentes Comunitários de Saúde;
- IV. 10% (dez por cento) aos Responsáveis pelo apoio institucional das UBS's;
- V. 5% Coordenação da Atenção Primária a Saúde.

**Art. 13.** O valor dos Agentes Comunitários de Saúde e das equipes de Saúde da Família (ESF) e Saúde Bucal (ESB) serão proporcionais ao seu desempenho:

a) O desempenho de cada equipe ESB será aferido com base na média dos resultados do conjunto dos indicadores da APS vinculados a mesma no período avaliado e o valor por de cada equipe será calculado proporcionalmente ao seu desempenho alcançado nos resultados dos indicadores. Dentro de cada equipe, a divisão será igualitária entre os profissionais;

b) O desempenho de cada equipe ESF será aferido com base na média dos resultados do conjunto dos indicadores da APS vinculados a mesma no período avaliado e o valor por de cada equipe será calculado proporcionalmente ao seu desempenho alcançado nos resultados dos indicadores. Dentro de cada equipe, a divisão será igualitária entre os profissionais;

c) O desempenho de cada ACS será aferido com base na média de visitas domiciliares realizadas corretamente, identificadas e enviadas ao e-SUS PEC no período avaliado, quadrimestralmente. Se a média de visitas de algum ACS ultrapassar a sua quantidade de cadastros individuais, então será considerada a quantidade de cadastros para efeito da aferição do desempenho;

d) Os demais profissionais, receberão de forma igualitária de acordo com sua porcentagem e sua categoria.

e) Os profissionais de apoio institucional, receberão por cada atividade e função executada.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 14.** Os valores correspondentes aos percentuais do Prêmio por desempenho do IVDM, serão repassados quadrimestralmente, em parcela única, aos servidores do Município que fizerem jus ao prêmio, tendo como base o resultado das metas estabelecidas nos indicadores para o pagamento por desempenho e o repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, no final de cada quadrimestre, designando quais os servidores que estarão aptos a receber o prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e atividades profissionais.

**Art. 15.** Para receber o prêmio por desempenho do IVDM, os profissionais, em suas equipes, precisam apresentar para a Secretaria de Saúde, nos meses de maio, setembro e janeiro de cada ano, um Monitoramento e Avaliação dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde no âmbito Programa PrevineBrasil referente a equipe que atua, através do Feedback de dados contidos no e- SUS-PEC.

**Parágrafo único.** O servidor/colaborador que estiver apto a receber o Prêmio por desempenho do IVDM, receberá proporcionalmente ao(s) mês(es) trabalhado(s), sendo cada mês trabalhado correspondente a  $\frac{1}{12}$  avos.

**Art. 16.** Será considerada a composição da equipe da Estratégia Saúde da Família recomendada pelo Ministério da Saúde com composição mínima de: médico, enfermeiro, dentista, auxiliar de saúde bucal, técnico de enfermagem, recepcionistas e digitadores do PEC/e-SUS.

**Parágrafo único.** Em caso de excedente de profissionais por equipe ou havendo necessidade de mais um profissional da mesma área, o repasse do valor devido para profissional específico será dividido de forma igualitária entre os profissionais da mesma categoria, considerando a proporcionalidade de sua carga horária.

**Art. 17.** Não terá direito ao prêmio integral por desempenho o profissional que:

- I. Obter 03 (três) faltas mensais ao serviço sem justificativa, com a devida comprovação documental;
- II. Deixar de comparecer sem justificativas às atividades de Educação Permanente em Saúde (EPS) e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Estiverem no gozo de licença médica por 30 dias ou mais;
- IV. Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA  
GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme caso.

V. Em casos de saída do serviço antes do monitoramento e avaliação de cada quadrimestre (janeiro, maio e setembro).

V. Outras hipóteses de afastamento, como licenças sem remuneração e outros afastamentos voluntários.

**Art. 18.** O ~~Premio por Desempenho do IVDM não se incorporará aos vencimentos ou~~ salário do servidor ou contratado para qualquer efeito e não poderá ser utilizado para contribuição previdenciária ou quaisquer outras vantagens, seja a que título for, em razão de sua natureza jurídica de *propter laborem*.

**Art. 19.** Em caso de desistência ou afastamento do serviço, ou não cumprimento das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao prêmio por desempenho do IVDM, sendo o valor revertido para Secretaria Municipal de Saúde para que seja aplicado na estruturação da Atenção Primária, orientado pelas matrizes ~~estratégicas fruto da aplicação da Autoavaliação de Melhorias de Qualidade, pelas~~ Equipes de Saúde da Família.

**Art. 20.** Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios ou empresas terceirizadas, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato, sendo os valores dos mesmos revertidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 21.** Os percentuais relacionados nos arts. 10 e 11 serão observados para os servidores e contratados que tenham obtido o atingimento dos Indicadores de Desempenho do Programa ~~Previne Brasil~~ de acordo com os dados e metas realizadas no ano-base 2023.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a editar Decreto disciplinando a manutenção ou a eventual alteração nos percentuais a que se refere os artigos 10 e 11 desta Lei, motivado pelo interesse de dinamizar o incentivo ~~2023~~ a categorias que necessitem de melhor desempenho de acordo com os objetivos no desiderato de otimizar a qualidade dos serviços oferecidos a todos os usuários do Sistema Único Saúde – SUS.

§ 2º. Fica autorizado o poder executivo abertura de crédito especial ao orçamento, para cobertura das despesas dessa lei.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 364/2015, e seus efeitos financeiros



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA  
GABINETE DO PREFEITO

retroativos a 1º de janeiro de 2023.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA,  
ESTADO DA PARAÍBA, EM 08 DE ABRIL DE 2024.**

**CLÁUDIA MACÁRIO LOPES  
PREFEITA CONSTITUCIONAL**



# Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

**ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL**

**Quixaba-PB, segunda-feira, 08 de abril de 2024**

## Atos do Poder Executivo

### Leis

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA  
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 551.2024, QUIXABA (PB), 08 DE ABRIL DE 2024.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE QUIXABA/PB A EFETUAR O PAGAMENTO DA DESPESA COM CIRURGIA À PESSOA CARENTE DO MUNICÍPIO, CONFORME ABAIXO IDENTIFICADA, COM BASE EM RELATÓRIO SOCIAL, ELABORADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por LEI. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a efetuar a despesa (pagamento), referente a cirurgia de Ressacação de Cisto do Ducto Tireoglossal, à pessoa paciente Sebastião Zacarias Bezerra, portador (a) do Cartão do SUS nº 702.104.731.719.992, CPF (MF) nº 083.754.961-20, data de nascimento 14/10/1941, residente e domiciliado (a) na Rua Maria Madalena, s/n, Centro de Quixaba – PB, no importe de até R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), em razão de sua solicitação formal perante a Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, afirmando que possui um problema no joelho há um bom tempo, com necessidade de fazer uma cirurgia de artroscopia do joelho direito, afirmando que não tem condições para arcar com dita cirurgia, vez que este mora com sua esposa, senhora Damiana Pereira Bezerra (aposentada, percebendo um salário-mínimo mensal) e uma filha chamada de Maria de Lourdes Pereira Bezerra, que é deficiente intelectual e percebe a quantia de um salário-mínimo mensal, portanto, rendas pequenas, sendo que dita cirurgia ultrapassa em muito a renda mensal da família, quando dito procedimento cirúrgico é de extrema urgência e necessidade, com inequívoca comprovação por meio da documentação médica, e, por ser o mesmo pessoa carente na forma da Lei, conforme Relatório Social emitido pelo Município de Quixaba.

Art. 2º. A pessoa beneficiada apresentará comprovação de pagamento da despesa, como recibos, notas fiscais de serviços e outros documentos indispensáveis à liquidação do débito.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos elementos de despesa da dotação orçamentária adiante identificada: ORÇÃO 02 – UNID. ORÇ. 02.41 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, UNIDADE GESTORA: 02.0241 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ELEM. DESPESA: 3390.39.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 08 DE ABRIL DE 2024.

  
Cláudia Macário Lopes  
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA  
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 552.2024, QUIXABA (PB), 08 DE ABRIL DE 2024.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE QUIXABA - PB, A DESTINAR APOIO FINANCEIRO, A PESSOA CARENTE, VISANDO A COMPRA DE CADEIRA DE RODAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por LEI. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Quixaba – PB, autorizado a destinar auxílio-financeiro ao menor Jhonatan Vieira Nóbrega, portador do CNS nº 705.808.492.965.135, data de nascimento: 05/03/2015, residente e domiciliado na Rua Anastácio Pereira, nº 16, Centro de Quixaba – PB, representado pela sua mãe, senhora Lamara Vieira Ferreira, portadora do RG nº 3.622.330 SSD PB, CPF nº 101.478.354-29, com a mesma residência e domicílio do beneficiário/menor acima qualificado, na cidade de Quixaba – PB, no valor de R\$ 5.680,00 (cinco mil, seiscentos e oitenta reais), para aquisição de uma cadeira de rodas do tipo – Cadeira de Rodas Conforme Tilt – adequada para idade e tamanho do menor beneficiário.

Parágrafo único. O apoio financeiro, expresso no “caput”, será efetuado em uma única parcela.

Art. 2º. Fica o (a) responsável legal do beneficiário (a) desta Lei obrigado (a) prestar contas do recurso recebido, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua liberação, sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do Município para o presente exercício.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 08 DE ABRIL DE 2024.

  
Cláudia Macário Lopes  
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA  
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 553.2024, QUIXABA (PB) 08 DE ABRIL DE 2024.

**DISCIPLINA O INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS (IVDM) DO PROGRAMA PREVINE BRASIL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA/PB E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por LEI. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho de Metas (IVDM) destinado aos profissionais e que será pago a todos profissionais das equipes de saúde da família e demais componentes das equipes de Atenção Primária à Saúde (APS), independente da modalidade, bem como aos membros das equipes de Saúde Bucal credenciadas e cadastradas no SCNES, em conformidade com as normas legais instituídas pelo Governo Federal.

Art. 2º. A IVDM será pago por meio de um Prêmio por Desempenho que visa incentivar, valorizar e reconhecer o desempenho efetivo alcançado pelos profissionais que atuam na Atenção Básica Primária de Saúde no desiderato de otimizar a qualidade dos serviços oferecidos a todos os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. O valor do Incentivo Variável por Desempenho de Metas levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES.

Art. 3º. Farão jus ao Prêmio por Desempenho do IVDM os servidores de provimento efetivo e comissionados, bem como os titulares de contratos de excepcional interesse público, vinculados à Estratégia de Saúde da Família (ESF), enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no SCNES, desde que atingidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa e será pago nos meses subsequentes ao do repasse do Programa Previne Brasil.

Art. 4º. O pagamento do Prêmio por Desempenho do IVDM, em razão do financiamento ser realizado a partir da transmissão de recursos pelo do Governo Federal, somente será efetuado após a efetiva confirmação de tal repasse.

Parágrafo único. Na hipótese de o Governo Federal não realizar o aporte de recursos do Programa mencionado nesta lei os servidores não farão jus ao Prêmio por Desempenho do IVDM, ficando desobrigado o município de realizar qualquer pagamento da gratificação de desempenho.

Art. 5º. São indicadores definidos pelo Programa Previne Brasil:

I. Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 12ª semana da gestação;

II. Proporção de gestantes com realização de exames para Sífilis e HIV;

III. Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

IV. Proporção de mulheres com coleta do cito patológico na APS.

V. Proporção de crianças de 1(um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por Haemophilus Influenzae tipo B e poliomielite inativada.

VI. Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida em cada semestre;

VII. Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.

§ 1º. Os indicadores previstos neste artigo poderão ser alterados por iniciativa do Governo Federal, passando o município a adotar novos indicadores.

§ 2º. O município pode ao seu critério incluir indicadores que atendam ao interesse municipal.

Art. 6º. Os indicadores de pagamento da Gratificação por Desempenho para o ano de 2021, seguirão os seguintes critérios e a atribuição de pesos diferentes devem considerar a relevância clínica e epidemiológica das condições de saúde relacionadas, bem como o nível de dificuldade na conquista das metas, que traduzem o esforço da gestão e equipes para realização das ações, programas e estratégias de modo que para cada um dos indicadores foram atribuídos pesos com valores. QUADRO 01

INDICADORES DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO SEGUNDO GRUPO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS. PARÂMETRO, META E PESO:

Ações Estratégicas	Indicador	Parâmetro	Meta 2020/2021	Peso
Pré-Natal	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana da gestação	~80%	60%	1
	Proporção de gestantes com realização de exames para Sífilis e HIV	~95%	60%	1
	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	~90%	60%	2
Saúde da Mulher	Cobertura de exame citopatológico	>=80%	40%	1
Saúde da Criança	Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente	~95%	95%	2
Doenças Crônicas	Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre	>=90%	50%	2
	Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada	~90%	50%	1

Art. 7º. Serão contemplados exclusivamente com o incentivo, profissionais abaixo relacionados lotados nas Unidades básicas de Saúde de Quixaba que contribuem para o alcance dos Indicadores do Previnde Brasil:

- I. Coordenador (a) de atenção primária, do sistema de informatização em saúde;
- II. Enfermeiros;
- III. Dentistas;
- IV. Médicos;
- V. Agentes comunitários de saúde;
- VI. Auxiliares e técnicos de enfermagem;
- VII. Auxiliares e técnicos de saúde bucal das equipes de ESF;
- VIII. Recepcionistas das Unidades;
- IX. Digitadores do PEC/e-SUS;
- X. Profissionais de apoio;

Art. 8º. Em razão da dinamicidade que pode ocorrer com a legislação federal que regulamenta o Programa Previnde Brasil, atualmente disciplinada pela Portaria nº 2.979 de 12 de novembro de 2019, na hipótese de alterações normativas por parte do Ministério da Saúde, bem como a possibilidade de outros profissionais de saúde serem inseridos na Atenção Primária à Saúde para a melhoria dos indicadores, fica o Poder Executivo autorizado a editar Decretos para viabilizar a adequação e harmonização de eventuais novos critérios estabelecidos para pagamentos do Prêmio, sempre respeitando a conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 9º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde designada a estabelecer quadro de metas para os profissionais de saúde, através de portaria, regulamentando-o com instrumento de monitoramento e avaliação.

Art. 10. Estarão aptos para o recebimento do Auxílio do Prêmio por desempenho do IVDM somente os trabalhadores de saúde que estejam em função diretamente vinculada ou em função auxiliar ao trabalho desenvolvido para alcançar os indicadores previstos para a Atenção Primária à Saúde no Programa Previnde Brasil.

Art. 11. Mediante os resultados obtidos pela avaliação dos indicadores e fazendo, o Município, jus ao recebimento dos valores oriundos do pagamento por desempenho, o valor do repasse será destinado, observando o seguinte percentual:

I - 30% (trinta por cento) do total repassado pelo Ministério da Saúde referente aos indicadores de desempenho serão destinados a Secretaria Municipal da Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Primária à Saúde - APS, em atenção às necessidades prioritárias para o alcance das metas estabelecidas nos indicadores de desempenho da APS;

II - 70% (setenta por cento) restantes, serão destinados aos trabalhadores (que exerçam funções vinculadas as ações para melhorar os indicadores de desempenho na APS) lotados nas Unidades Básicas de Saúde da Família (UBSF), sob forma de Premiação por Desempenho;

Art. 12. Considerando os 70% (setenta por cento), destinados a Premiação por Desempenho como sendo 100% (cem por cento), serão destinados os recursos no percentual abaixo estabelecido aos grupos beneficiados, a saber:

- I. 35% (trinta e cinco por cento) aos profissionais de nível superior da equipe de Estratégias de Saúde da Família (Médicos, Enfermeiros e Dentistas);
- II. 20% (vinte por cento) ao Técnico e Auxiliar de Enfermagem e Bucal;
- III. 30% (trinta por cento) aos Agentes Comunitários de Saúde;
- IV. 10% (dez por cento) aos Responsáveis pelo apoio institucional das UBS's;
- V. 5% Coordenação da Atenção Primária a Saúde.

Art. 13. O valor dos Agentes Comunitários de Saúde e das equipes de Saúde da Família (ESF) e Saúde Bucal (ESB) serão proporcionais ao seu desempenho:

a) O desempenho de cada equipe ESB será aferido com base na média dos resultados do conjunto dos indicadores da APS vinculados a mesma no período avaliado e o valor por de cada equipe será calculado proporcionalmente ao seu desempenho alcançado nos resultados dos indicadores. Dentro de cada equipe, a divisão será igualitária entre os profissionais;

b) O desempenho de cada equipe ESF será aferido com base na média dos resultados do conjunto dos indicadores da APS vinculados a mesma no período avaliado e o valor por de cada equipe será calculado proporcionalmente ao seu desempenho alcançado nos resultados dos indicadores. Dentro de cada equipe, a divisão será igualitária entre os profissionais;

c) O desempenho de cada ACS será aferido com base na média de visitas domiciliares realizadas corretamente, identificadas e enviadas ao e-SUS PEC no período avaliado, trimestralmente. Se a média de visitas de algum ACS ultrapassar a sua quantidade de cadastros individuais, então será considerada a quantidade de cadastros para efeito da aferição do desempenho;

d) Os demais profissionais, receberão de forma igualitária de acordo com sua porcentagem e sua categoria.

e) Os profissionais de apoio institucional, receberão por cada atividade e função executada.

Art. 14. Os valores correspondentes aos percentuais do Prêmio por desempenho do IVDM, serão repassados trimestralmente, em parcela única, aos servidores do Município que fizerem jus ao prêmio, tendo como base o resultado das metas estabelecidas nos indicadores para o pagamento por desempenho e o repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, no final de cada trimestre, designando quais os servidores que estarão aptos a receber o prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e atividades profissionais.

Art. 15. Para receber o prêmio por desempenho do IVDM, os profissionais, em suas equipes, precisam apresentar para a Secretaria de Saúde, nos meses de maio, setembro e janeiro de cada ano, um Monitoramento e Avaliação dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde no âmbito Programa Previnde Brasil referente a equipe que atua, através do Feedback de dados contidos no e- SUS-PEC.

Parágrafo único. O servidor/colaborador que estiver apto a receber o Prêmio por desempenho do IVDM, receberá proporcionalmente ao(s) mês(es) trabalhado(s), sendo cada mês trabalhado correspondente a 1/12 avos.

Art. 16. Será considerada a composição da equipe da Estratégia Saúde da Família recomendada pelo Ministério da Saúde com composição mínima de: médico, enfermeiro, dentista, auxiliar de saúde bucal, técnico de enfermagem, recepcionistas e digitadores do PEC/e-SUS.

Parágrafo único. Em caso de excedente de profissionais por equipe ou havendo necessidade de mais um profissional da mesma área, o repasse do valor devido para profissional específico será dividido de forma igualitária entre os profissionais da mesma categoria, considerando a proporcionalidade de sua carga horária.

Art. 17. Não terá direito ao prêmio integral por desempenho o profissional que:

I. Obter 03 (três) faltas mensais ao serviço sem justificativa, com a devida comprovação documental;

II. Deixar de comparecer sem justificativas às atividades de Educação Permanente em Saúde (EPS) e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III. Estiverem no gozo de licença médica por 30 dias ou mais;

IV. Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.

V. Em casos de saída do serviço antes do monitoramento e avaliação de cada trimestre (janeiro, maio e setembro).

V. Outras hipóteses de afastamento, como licenças sem remuneração e outros afastamentos voluntários.

Art. 18. O Prêmio por Desempenho do IVDM não se incorporará aos vencimentos ou salário do servidor ou contratado para qualquer efeito e não poderá ser utilizado para contribuição previdenciária ou quaisquer outras vantagens, seja a que título for, em razão de sua natureza jurídica de propter laborem.

Art. 19. Em caso de desistência ou afastamento do serviço, ou não cumprimento das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao prêmio por desempenho do IVDM, sendo o valor revertido para Secretaria Municipal de Saúde para que seja aplicado na estruturação da Atenção Primária, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Autoavaliação de Melhorias de Qualidade, pelas Equipes de Saúde da Família.

Art. 20. Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios ou empresas terceirizadas, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo convênio ou por força de contrato, sendo os valores dos mesmos revertidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 21. Os percentuais relacionados nos arts. 10 e 11 serão observados para os servidores e contratados que tenham obtido o atingimento dos Indicadores de Desempenho do Programa Previnde Brasil de acordo com os dados e metas realizadas no ano-base 2023.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a editar Decreto disciplinando a manutenção ou a eventual alteração nos percentuais a que se refere os artigos 10 e 11 desta Lei, motivado pelo interesse de dinamizar o incentivo 2023a categorias que necessitem de melhor desempenho de acordo com os objetivos no desiderato de otimizar a qualidade dos serviços oferecidos a todos os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º. Fica autorizado o poder executivo abertura de crédito especial ao orçamento, para cobertura das despesas dessa lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 364/2015, e seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAIBA, EM 08 DE ABRIL DE 2024.

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES  
PREFEITA CONSTITUCIONAL

**Prefeitura Municipal de Quixaba-PB**

Rua Francisco de Assis, 295 - Centro - CEP: 58.733-000

Quixaba - Paraíba - CNPJ: 08.881.567/0001-26

Site: quixaba.pb.gov.br - E-mail: comunicacao@quixaba.pb.gov.br